

MIMA

Museu Internacional da Mulher

Estatutos

Artigo 1º

Denominação, Sede, duração e Natureza Jurídica

1 – A Associação, sem fins lucrativos, adota a denominação MIMA – MUSEU INTERNACIONAL DA MULHER, ASSOCIAÇÃO, e tem a sede na Urbanização Paço da Sardoeira, Lote 7, Vila Real, freguesia de Torgueda, concelho de Vila Real e constitui-se por tempo indeterminado.

2- A Associação tem o número de pessoa coletiva 513899170 e o número de identificação na segurança social 25138991704

3 - Pode a Associação, mediante proposta da Direção, aprovada pela Assembleia Geral, alterar o local da sua sede, bem como criar delegações ou abrir outras formas de representação onde se mostre conveniente para a prossecução dos seus objetivos.

O ano de exercício da Associação é coincidente com o ano civil.

Artigo 2º

Objectivos

Os objetivos primaciais da Associação são os seguintes:

1 – Desenvolvimento histórico, cultural e recreativo, exposição e difusão de temas relacionados com a mulher e o género

2 - Dar a conhecer realizações femininas e o papel das mulheres na sociedade portuguesa e noutras.

3 – Realização de palestras, conferências, exposições, concertos e outras apresentações e de um arquivo de estudos da mulher e do género

4 - Dinamizar a reflexão e dar visibilidade a questões relacionadas com a mulher e o género;

5 - Promover a valorização da mulher e o seu papel na sociedade nos domínios económico, social e cultural;

6. Colaborar na definição de políticas públicas, ao nível nacional, europeu e global no sentido de uma maior equidade ;

7. Cooperar com associações congéneres, movimentos ou iniciativas, entidades públicas ou privadas, no País ou no estrangeiro, que se enquadrem nos seus objetivos de intervenção.

8 – A Associação exercerá a sua atividade com total independência relativamente aos partidos políticos, empresas e entidades com fins lucrativos, associações de natureza confessional e ao governo.

Artigo 3º

Receitas

Constituem receitas da associação, designadamente:

a) A joia inicial paga pelos sócios;

b) O produto das quotizações fixadas pela assembleia geral;

- c) Os rendimentos dos bens próprios da associação e as receitas das atividades sociais;
- d) As liberalidades aceites pela associação;
- e) Os subsídios que lhe sejam atribuídos

Artigo 4º

Órgãos

- 1 - São órgãos da Associação a Assembleia Geral, a Direção, o Conselho Fiscal; a Comissão Consultiva.
- 2 - Os titulares dos órgãos da Associação são eleitos por mandatos de três anos, renováveis.
- 3 - Os membros de cada um dos órgãos da Associação são eleitos em Assembleia Geral
- 4 - Todos os cargos são exercidos gratuitamente pelos Associados, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral.

Artigo 5º

Assembleia Geral

- 1 - A Assembleia Geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos
- 2 – A competência da Assembleia Geral e a forma do seu funcionamento são os estabelecidos no Código Civil, designadamente no artigo 170º, e nos artigos 172º e 179º
- 3 – A mesa da Assembleia Geral é composta por três associados, um presidente, um vice presidente e um secretário, competindo-lhes dirigir as reuniões da Assembleia e lavrar as respetivas atas

Artigo 6º

Direção

- 1 – A Direção, eleita em Assembleia Geral, é composta por 5 associados
- 2 – À Direção compete a gerência social, administrativa e financeira da associação, representar a associação em juízo e fora dele.
- 3 – A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 171º do Código Civil.
- 4 – A Associação obriga-se com a intervenção de duas assinaturas
- 5 - Reuniões da Direção:
 - a) A Direção reúne ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que o seu Presidente ou Vice-Presidente, que o substitui, nas faltas ou impedimentos daquele, ou pelo menos dois dos seus membros, assim o requeiram.
 - b) A Direção pode decidir validamente desde que esteja presente a maioria dos seus membros.
 - c) As decisões da Direção quando não tomadas por consenso sê-lo-ão por maioria tendo o seu Presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Artigo 7º

Conselho Fiscal

- 1 – O Conselho Fiscal, eleito em Assembleia Geral, é composto por 3 associados.
- 2 – Ao Conselho Fiscal compete fiscalizar os atos administrativos e financeiros da direção, fiscalizar as suas contas e relatórios, e dar parecer sobre os atos que impliquem aumento de despesas ou diminuição das receitas.
- 3 – A forma do seu funcionamento é estabelecida no artigo 171º do Código Civil.

Artigo 8º

Comissão Consultiva

- 1 - Compete à Comissão Consultiva dar apoio à Direção sobre matérias diretamente relacionadas com a atividade da Associação;
- 2 - O Presidente da Direção preside à Comissão Consultiva;
- 3 - Os pareceres da Comissão Consultiva são não vinculativos,;
- 4 - Todos os membros da Comissão Consultiva são associados.

Artigo 9º

Substituição dos membros dos órgãos da Associação

1. Na eventualidade de qualquer titular de um órgão da Associação cessar funções antes do fim do período para o qual tiver sido eleito ou designado, pode ser nomeado um substituto, até à próxima Assembleia Geral, por proposta da Direção.
2. No caso da cessação de funções do Presidente da Direção, tal obrigará à realização de uma eleição intercalar até ao final do mandato em curso de três anos, em Assembleia Geral Extraordinária a realizar no prazo máximo de sessenta dias.
3. Em caso de renúncia ou destituição de mais de metade dos membros de qualquer dos órgãos da Associação, deverá igualmente haver uma eleição intercalar até ao final do mandato em curso de três anos, em Assembleia Geral Extraordinária a realizar no prazo máximo de sessenta dias a contar da data de renúncia ou destituição.

Artigo 10º

Representação da Associação

A Associação obriga-se por uma das seguintes formas:

- a) Pelas assinaturas de dois dos membros da Direção, sendo pelo menos uma delas do Presidente ou do Vice-Presidente da Direção nas faltas ou

impedimentos de ambos;

b) Pela assinatura conjunta do Presidente e de um Vogal, ou do Vice-Presidente da Direção nas faltas ou impedimentos de ambos, e de procurador(es), que para o efeito haja(m) sido instituídos pela Direção

c) Pela assinatura de um procurador com poderes especiais delegados pela Direção para o efeito

Artigo 11º

Admissão e exclusão dos associados

As condições de admissão e exclusão dos associados, suas categorias, direitos e obrigações, constam de regulamento interno aprovado pela Assembleia Geral.

Artigo 12º

Direito a voto

A cada categoria de Associado correspondem os seguintes votos:

1. Associado Fundador - cinco votos
2. Associado Efetivo – dois votos.
3. Associado Aderente ou pessoa coletiva - um voto

Artigo 13º

o uso do nome da Associação, direitos e deveres

1. Os associados, colaboradores, membros dos órgãos sociais e de outras estruturas da Associação, não poderão fazer uso público do nome da Associação, sem autorização expressa da Direção, entendendo-se como tal:

- a) Efetuar manifestações e tomar posições públicas em nome da Associação ou de qualquer dos seus órgãos sociais

b) Usar o nome da Associação em atividades visando a obtenção de vantagens pessoais a qualquer título, com exceção dos respectivos curriculum vitae.

2. As infracções desta natureza são sancionadas disciplinarmente, sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal que ao caso caiba.

3. Será considerado de especial gravidade o uso indevido do nome da Associação através dos meios de comunicação social de grande difusão.

4. É obrigatório o uso do nome da Associação e/ou logótipo nos projetos conexos com a Associação.

Artigo 14º

Extinção destino dos bens

Extinta a Associação, o destino dos bens que integrarem o património social, que não estejam afectados a fim determinado e que não tenham sido doados ou deixados com algum encargo, será objecto de deliberação dos associados

1 . Termos da liquidação

É da exclusiva competência da Assembleia Geral que for convocada para se ocupar da dissolução da Associação, a nomeação de liquidatários e o estabelecimento do procedimento a seguir quanto à liquidação nos termos da legislação em vigor.

2. Destino do Património

Em caso de dissolução e liquidação da Associação, o saldo saído do seu património , depois de satisfeito o passivo, reverterá para os fins que a Assembleia Geral decidir, nos termos do disposto na Lei.

Artigo 15º

Alteração dos Estatutos

Os presentes Estatutos só podem ser alterados em Assembleia Geral expressamente convocada para esse efeito, com o voto favorável de três quartos do número de associados presentes.